



PROCESSO Nº 5.406/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 35/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento de material gráfico (carnês de IPTU) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no Município de Marabá-Pará.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 302/2019 - CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 35/2019-CPL/PMM (Processo nº 5.406/2019-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento de material gráfico (carnês de IPTU) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no Município de Marabá-Pará*, conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 278 (duzentas e setenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 5.406/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 122/2019 – SEGFAZ (fls. 02-03 Vol. I), subscrito pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. Aldo Correa Maranhão Sobrinho.

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/17 e da Lei Municipal nº 17.767/2017, de 14/03/17, dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Nesta senda, consta dos autos o Termo de Autorização para abertura do processo (fl. 22, Vol. I) emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros.

Foram apensadas aos autos as seguintes justificativas: Justificativa para a Aquisição do Objeto (fl. 06, Vol. I), onde o Gestor Municipal em conjunto com o titular da Secretaria de Gestão Fazendária expressam de forma coerente e objetiva a importância do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana para o Município e a deficiência técnica do órgão para confecção dos carnês destinados a sua arrecadação; Justificativa para não Apresentação de Relatório do Painel de Preços junto ao Ministério da Economia (fl. 19, Vol. I); e Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fl. 20, Vol. I), na qual a SEGFAZ expõe que o objeto da licitação está inserido em um



cenário indispensável a manutenção da gestão do Município e satisfação do bem-estar dos administrados, estas subscritas pelo Secretário de Gestão Fazendária.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 23, Vol. I) e Termo Fiscalização do Contrato (fl. 24, Vol. I) subscritos pelo servidor Uislei Carvalho de Moura, que se compromete com o acompanhamento da execução do objeto, bem como com a fiscalização do processo licitatório.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Termo de Referência às fls. 25-32, Vol. I e em sua versão definitiva no Edital (ANEXO I – Termo de Referência) às fls. 131-138, Vol. I, contendo informações relativas ao objeto licitado, valor estimado da contratação, justificativa, características específicas do objeto, prazo de entrega, considerações gerais, deveres do contratante e deveres da contratada, aprovado pela autoridade competente, conforme disposto no inc. II do art. 9º do Decreto nº 5.450/05.¹

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotação junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 08-10, Vol. I).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha de Média (fls. 17-18, Vol. I), que indica as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no valor médio de R\$ 71.753,33 (setenta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). Entretanto, vislumbramos que o valor estimado para o certame foi de **R\$ 71.440,00 (setenta e um mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme Termo de Referência (fl. 25 / 131 Vol. I) e Anexo II – Objeto, do Edital (fl. 139, Vol. I).

Consta dos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 e 17.767/2017 (fls. 37-42, Vol. I) que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 43-44, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 21, Vol. I), onde o titular da SEMAD afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei

¹ Dec. 5.450/05. Art. 9º, II, “aprovação do termo de referência pela autoridade competente”



de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Consta dos autos a Solicitação de Despesa nº 20190325001 (fl. 48, Vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 164/2019/SEPLAN (fl. 05) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

120801.04.122.0001.2.283 – *Manutenção da Secretaria Gestão Fazendária - SEGFAZ;*
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – *Material de Consumo.*

Por fim, fez-se a juntada do espelho do Saldo das Dotações para o corrente ano (fls. 07).

2.3 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 49-74, Vol. I) e Contrato (fls. 84-93, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável, atestando a legalidade dos atos através do Parecer s/nº 2019- PROGEM, emitido em 09/04/2019 (fls. 100-102/103-105 Vol. I).

Atendidas, desta forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 107-152, Vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 10/04/2019, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal da Comprasnet www.comprasnet.gov.br	12/04/2019	26/04/2019	Aviso de Licitação (fls. 153, Vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará nº 33850	12/04/19	26/04/2019	Aviso de Licitação (fl. 155-156, Vol. I)
Jornal Amazônia	12/04/2019	26/04/2019	Aviso de Licitação (fls. 157, Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2212	12/04/2019	26/04/2019	Aviso de Licitação (fl. 158, Vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM- PA www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/	-	29/03/2019	Informações Gerais do Certame (fls. 159-160 Vol. I)

Em que pese a divergência de data nas informações encaminhadas ao portal do TCM/PA, denota-se que a data de efetivação das publicações nos meios oficiais satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.

Recomendamos a retificação da data de abertura do certame no Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA, para fins de regularidade processual.

3.2. Da Sessão

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 35/2019-CPL/PMM (fls. 222-227, Vol. II), com início às 09h01min do dia **26/04/2019**, 14 (quatroze) empresas mostraram-se interessadas no certame, quais sejam: **1)** M AMALIA TEIDER MENDES, CNPJ 11.216.356/0001-83; **2)** JOSE DE SALES SOBRINHO SERVIÇOS GRAFICOS, CNPJ 04.402.873/0001-81; **3)** R C JESUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.984.573/0001-58; **4)** GLOBAL PRINTER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO - EIRELI, CNPJ 17.599.631/0001-71; **5)** GRAFICA ABREU LTDA, CNPJ 58.295.429/0001-33; **6)** MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 26.095.288/0001-19; **7)** GRAFICA E EDITORA FERREIRA EIRELI CNPJ 14.517.565/0001-55; **8)** GRAFICA IGUACU LTDA, CNPJ 20.949.657/0001-07; **9)** PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS CNPJ 07.928.901/0001-97; **10)** AFRICA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSOES DIG CNPJ 21.025.315/0001-63; **11)** R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.984.683/0001-08; **12)** INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA CNPJ 61.418.141/0001-13; **13)** AWK EDITORA GRAFICA LTDA CNPJ 33.169.218/0001-23; e **14)** TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTO COMERCIAIS LTDA CNPJ 16.561.461/0001-73.

Na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal



ComprasNet, sendo posteriormente verificada a documentação da empresa que ofertou o menor preço, a qual foi submetida à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, obteve-se o seguinte resultado por fornecedor, conforme documento acostado à fl. 228:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EMPRESA
M AMALIA TEIDER MENDES CNPJ 11.216.356/0001-83	ITEM ÚNICO	R\$ 25.380,00

Após encerramento da sessão pública, a licitante melhor classificada foi declarada vencedora do respectivo item. Divulgado o resultado da sessão pública, foi concedido prazo recursal.

Julgado o resultado da Sessão Pública, foi concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005.

Encerrou-se a sessão às 14:26 horas do dia 29 de abril de 2019.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora (fls. 236-237, Vol. II), constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, sendo os mesmos aceitos conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VALOR UNIT. ARREMAT	VALOR ESTIMADO TOTAL	VALOR ARREMATADO
01	Preparação e fornecimento de material gráfico, carnês de IPTU 2019 no formato de 210 x 99 mm (1/3 de folha A4) com código de barras padrão FEBRAN CNAB. Os carnês serão compostos por uma capa, um encarte e uma contracapa com impressão colorida offset. 4x4 cores, sobre papel sulfite 120gr, o miolo composto por uma cota única e 4 (quatro) parcelas impressas sobre pape sulfite branco , 75 gr/m ² com impressão a laser em preto somente para a frente da via.	Carnê	94.000	R\$ 0,76	R\$ 0,27	R\$ 71.400,00	R\$ 25.380,00

O valor global estimado para a presente licitação é de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) conforme disposto no Edital em seu Anexo II – OBJETO (fl. 139, Vol. I). O valor final de aquisição foi de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais).



O Pregão Eletrônico (SRP) nº 35/2019 – CPL/PMM foi realizado diante do modelo de Participação exclusiva para ME/EPP.

5. DA HABILITAÇÃO

No artigo 27 da Lei 8.666/93 encontramos o rol de documentos possíveis de serem exigidos em licitações. A licitante restou habilitada conforme as disposições entabuladas no referido artigo e as exigências no instrumento convocatório, especificamente item 12 (fls. 115-118, vol. I) e no subitem 6.1.1 (fl. 111 Vol. I) do Edital.

Como condição de habilitação da licitante, o artigo 27 da Lei 8.666/93 estabelece o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal². Por ser tratar de certame eletrônico e conforme instituído no edital, a empresa licitante declara atender a citada exigência quando da sessão eletrônica via portal *Comprasnet*, em campo específico para tal acolhimento.

A **Habilitação Jurídica** encontra-se apensada às folhas 173-187, Vol. I, dos autos.

No que concerne a **Qualificação Técnica**, foram juntados atestados técnicos de fls. 210-212, Vol. II, que comprovam a empresa já ter executado o objeto do certame.

A **Qualificação Econômico-Financeira** e a **Regularidade Fiscal e Trabalhista** serão pormenorizadas em tópicos específicos a seguir.

5.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável para habilitação em licitações públicas e para a celebração de contratos com a Administração, sendo os documentos e certidões exigidas elencados no art. 29 da Lei 8666/93. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12, inciso II (fl. 268 Vol. II).

Da análise dos documentos pertinentes, restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa M AMALIA TEIDER MENDES (fls. 191-195, Vol. I). Constatou-se, contudo, que as Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Federal e Municipal tiveram a validade expirada no decorrer do trâmite processual.

A comprovação de autenticidade dos documentos apresentados pela empresa encontram-se anexadas aos autos às fls. 397-407 Vol. II e III.

² Art. 7º, XXXIII da C.F. de 88 - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Por derradeiro, constata-se nos autos a consulta quanto à inexistência de registro da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 168-167 Vol. I).

5.2. Parecer de Auditoria Contábil - Qualificação Econômico-Financeira

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo a presente análise o Parecer de Auditoria Contábil nº 219/2019 – DICON/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora do certame, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, conforme Balanço Patrimonial de 31/12/2018, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

3. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Art. 61. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

4. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.



5. CONCLUSÃO

Desta feita, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 5.406/2019–PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 35/2019-CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preços e formalização de eventuais contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial³ e Mural do Jurisdicionados TCM/PA⁴.

Cumpre-nos a ressalva de que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em consonância ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de maio de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 48.103

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

³ Conforme o disposto no artigo 61º, parágrafo único, da Lei 8666/93.

⁴ Nos termos do artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017 do TCM/PA.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 5.406/2019-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 35/2019 – CPL/PMM, tendo por objeto o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento de material gráfico (carnês de IPTU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no Município de Marabá-Pará, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de maio de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP